



## **RESOLUÇÃO C.M.D.C.A N° 01/2023**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE  
ABERTURA DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO  
DA CONDUTA DA CONSELHEIRA  
TUTELAR TALITA SOARES DO  
NASCIMENTO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itapecerica da Serra - CMDCA, em reunião extraordinária realizada no auditório José David Binsztajn- complexo administrativo “Noberto José da Costa” na presente data, no uso das suas competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº651, de 21 de junho de 1991 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 734, de 27 de abril de 1993, dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar do Município de Itapecerica da Serra;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conanda nº 139, de 10 de dezembro de 2014;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 2996, de 10 de agosto de 2020, que dispõe sobre o regimento interno dos conselheiros tutelares do município de Itapecerica da Serra, primordialmente quanto o capítulo XVI – Dos deveres e vedações dos membros do conselho tutelar e capítulo XVIII – Do processo de cassação;

**CONSIDERANDO** as denúncias datadas em 11 de fevereiro de 2023, 30 de junho de 2023, 31 de agosto e 13 de Setembro de 2023 em face da Conselheira Tutelar Talita Soares do Nascimento;

**CONSIDERANDO** a Ata da Reunião Extraordinária realizada em 29 de junho de 2023, 25 de agosto de 2023 e 14 de setembro, especialmente designada para



apreciar sobre a necessidade de instauração de Processo Administrativo envolvendo a conselheira tutelar Talita Soares do Nascimento;

**CONSIDERANDO** resposta de denúncia pela Conselheira Tutelar Talita Soares do Nascimento, datada em 14 de julho de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a abertura de processo administrativo para apurar irregularidades da conduta da Conselheira Tutelar Talita Soares do Nascimento narradas nas mencionadas denúncias;

Art. 2º Como medida cautelar a fim de que a Conselheira Tutelar não venha a interferir na apuração dos fatos, determinar o afastamento do exercício da função pelo prazo de 30 dias, prorrogável por mais 30 dias, sem prejuízo dos vencimentos;

Art. 3º Determinar a imediata convocação de conselheiro tutelar suplente, na forma do artigo 32, do Decreto nº 2996/2020;

Art. 4º Oficiar a Promotoria de Justiça acerca da presente deliberação;

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Itapecerica da Serra, 22 de setembro de 2023.

GICÉLIA RIBEIRO DOS SANTOS GIRADELLI

Presidente